



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 2.044/2016

“DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENO EM DOAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desmembrar e a receber em doação, o terreno abaixo especificado:

“Um lote de terreno vago denominado Lote 13, situado nesta cidade com frente para a Rua Mocoquinha, bairro Mocoquinha, medindo 6,00m (seis metros) de frente para a Rua Mocoquinha; do lado direito mede 27,00m (vinte e sete metros), deflete à direita por 1,00m (um metro), deflete à esquerda e segue por 42,00m (quarenta e dois metros), confrontando com os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12; 96,00m (noventa e seis metros) do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; 7,00m (sete metros) nos fundos, confrontando com o lote 06; perfazendo a área total de 465,00m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados)”.

Parágrafo Único – O lote descrito no caput deste artigo será desmembrado, entre mais áreas, da Matrícula nº 21.284, às folhas 71 do Livro 2-DK de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa Engemon – Construtora e Incorporadora Ltda.

Art. 2º - O lote de terreno descrito no caput do artigo 1º desta Lei, ora recebido em doação, destina-se a abertura de rua pública perpendicular à Rua Mocoquinha, no bairro Mocoquinha, a ser denominada por Lei específica.

Art. 3º - Em virtude da abertura da via pública descrita no artigo anterior, a doadora ficará obrigada à realizar as obras de infraestrutura necessárias, ou seja, rede de esgotamento sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação da via e construção de guias e sarjetas, tudo dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 4º - Todas as despesas oriundas da presente doação, seja com taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer outros custos devidos ao Estado, em virtude do ITCD e aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, em virtude da lavratura e registro da escritura pública correrão por conta da empresa doadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 08 de dezembro de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal